



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ DE 2019
(Da Sra. **Chris Tonietto**)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever a retirada de pauta de proposição nas hipóteses em que o parecer proferido em Plenário apontar a aprovação de uma ou mais emendas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o §4º-A ao art.157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, a fim de prever a retirada de pauta de proposição nas hipóteses em que o parecer proferido em Plenário apontar a aprovação de uma ou mais emendas.

Art. 2º O art. 157 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 157.....
.....

§4º- A. Na hipótese de o relator acatar uma ou mais emendas, alterando o texto, qualquer líder poderá solicitar a retirada de pauta do projeto para que seja apreciado e deliberado na sessão subsequente.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto tem por objetivo estabelecer margens mínimas de segurança para os parlamentares analisarem com a devida prudência e zelo as proposições em apreciação pelo Egrégio Plenário desta casa.

Toda matéria legislativa visa atender a algum anseio da sociedade ou ao menos a uma parcela significativa sua, de modo que esta possa se beneficiar dos impactos dela decorrentes.

É inerente à própria democracia e fundamento primordial do parlamento o debate de tais matérias tanto para que tenham o devido amadurecimento, bem como, em caso de discordância



entre os pares, possam ser realizados os ajustes necessários, a fim de que se contemplem todos os pontos de vista existentes, e, ainda que havendo ausência de entendimento, possa a matéria objeto de discussão ser rejeitada pelas vias democráticas, ou seja, pelo voto da maioria discordante.

Para que este processo transcorra da maneira mais acessível aos parlamentares, é essencial que seja resguardado um prazo razoável para análise das eventuais alterações na matéria no transcorrer das discussões, uma vez que, em virtude da quantidade de oradores a discursar e das inúmeras modificações às quais a matéria fica sujeita, muitas vezes acaba-se por se despender tempo com análises de textos que já não possuem qualquer eficácia e que não serão objeto de votação.

Assim sendo, entendo ser manifesta a necessidade de se considerar o fato de que uma proposição não deve ser deliberada em definitivo na mesma sessão em que se tenham sido realizadas modificações em seu texto, sob pena de facilitar a confusão por falta de amadurecimento das ideias e da má avaliação do tema, ocasionando óbices no bom andamento dos trabalhos.

Ante o exposto, solicito aos nobres parlamentares apoio à presente proposição, que assegurará prazo mínimo para que, tanto nós parlamentares quanto nossas assessorias, possam emitir parecer sobre determinada matéria garantindo que, ao proferirmos nosso voto, este seja manifestado de forma plenamente consciente.

Sala das Sessões, de de 2019.

Deputada **CHRIS TONETTO**
PSL/RJ